DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Errata de Decreto	2
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais | **Errata de Decreto**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ERRATA DO DECRETO Nº 3.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O Decreto nº 3.771, de 15 de setembro de 2021, publicado Ano III, na edição nº 594A, página 2, no Diário Oficial do Município de Itirapina, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

DECRETO NÚMERO 3.371, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Leia-se:

DECRETO NÚMERO 3.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Para que não paire dúvidas, segue republicado o Decreto na íntegra com a correção acima especificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO Nº 3.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme Lei nº 2.987 de 03/12/2020, destinado a suplementar a dotação orçamentária abaixo relacionada:

Ficha / Valor	1215	100.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.9023.2146	Manutenção dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	02	Transferências Convênios Estaduais - Vinculados
Código de Aplicação	3020077	CUSTEIO - RES SS 134
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**R$ 100.000,00**

Artigo 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação verificado no orçamento vigente.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ERRATA DO DECRETO Nº 3.772, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O Decreto nº 3.772, de 17 de setembro de 2021, publicado Ano III, na edição nº 596, páginas 2 e 3, no Diário Oficial do Município de Itirapina, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

DECRETO NÚMERO 3.372, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Leia-se:

DECRETO NÚMERO 3.772, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Para que não paire dúvidas, segue republicado o Decreto na íntegra com a correção acima especificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.772, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR DE ITIRAPINA, PARA O BIÊNIO 2021/2023.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados, para integrar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, pelo mandato correspondente ao biênio 2021/2023, os seguintes membros:

I - Representantes da Prefeitura Municipal:

Titular:	FERNANDO ANDREOLLI
Suplente:	MARCELO MESQUITA

II - Representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo:

Titular:	LUIZ ANTONIO SCOTTON
Suplente:	FERNANDO TUFANIN BARBONI

III - Representantes da associação/sindicato dos produtores rurais:

Titular:	JOSÉ ANÍSIO PIMENTA
Suplente:	RUY GOMES DA SILVA JÚNIOR

IV - Representantes da associação/sindicato dos trabalhadores rurais:

Titular:	WAGNER SANCHES LEMOS
Suplente:	ANTÔNIO ESSELCIO JUNIOR DELFINO

V - Representantes de cooperativas rurais, conforme prevê o parágrafo primeiro do artigo 3º, da Lei nº 1713, de 01 de abril de 1997:

Titular:	ROGÉRIO PUCCI GRADIN
Suplente:	DANIELE PRISCILA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

RESOLUÇÃO SMEC 002/2021

Dispõe sobre o processo de reserva de vagas para o ano de 2022, incluindo as renovações de matrículas (rematrículas), inscrições, formação de turmas e preenchimento de vagas, matrículas e transferências de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que atendem à Educação Infantil e Ensino Fundamental E Educação de Jovens e Adultos – EJA.

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Itirapina, Profª Valéria Maria Feltrin Sanches, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205 a 214;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96;

Considerando a Lei Federal 11.274/06 que altera a L.D.B. e torna obrigatório o ensino fundamental aos 06 (seis) anos de idade;

Considerando a Lei Federal 12.796/2013 que altera a L.D.B. e torna obrigatória e gratuita a educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete anos de idade);

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 06/2010; Considerando a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando a Lei Federal 13.460/17 que trata sobre o atendimento do usuário dos serviços públicos;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de reserva de vagas para o ano letivo de 2022 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos nas unidades escolares municipais.

RESOLVE:

DAS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS (REMATRÍCULAS), INSCRIÇÕES, INTERESSE DE VAGAS EM CRECHES, FORMAÇÃO DE TURMAS E PREENCHIMENTO DE VAGAS, MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS DE ALUNOS

Art. 1º As unidades escolares municipais devem preparar suas equipes para efetivar os procedimentos de reserva de vagas para o ano letivo de 2022 por meio de atendimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

presencial, seguindo todos os protocolos sanitários, informar e orientar as famílias, tais como atendimento telefônico e meios impressos, com clareza e precisão das informações acerca do direito ao acesso, e dos prazos e procedimentos necessários em cada uma das etapas do processo descritas nesta Resolução.

Art. 2º As inscrições deverão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais sendo **excepcionalmente** admitida a realização por outros familiares. No entanto, as matrículas, bem como as renovações e transferências, somente poderão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais pelo aluno, com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança.

Parágrafo Único. Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente, a unidade escolar deverá realizar o procedimento e notificar ao Conselho Tutelar.

Art. 3º A formação de turmas e o preenchimento de vagas para o ano letivo de 2022 incluem as etapas e procedimentos de renovações de matrículas (rematrículas), inscrições, matrículas e transferências, sendo que:

I - A renovação de matrícula (rematrícula) consiste na manifestação dos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados pela continuidade dos estudos na mesma unidade escolar, ou em outra unidade escolar, da rede municipal, assegurando a vaga para o ano letivo seguinte.

II - A inscrição consiste na manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais por uma vaga em unidade escolar da rede municipal.

III - A matrícula é o efetivo ingresso do aluno na rede municipal de ensino.

IV - A transferência consiste na mudança dos alunos matriculados de unidade escolar e/ou de período, mediante o interesse dos pais e/ou responsáveis legais e a disponibilidade de vagas.

Art. 4º Compete às unidades escolares municipais:

I - orientar os pais e/ou responsáveis legais sobre os procedimentos necessários para efetivação de renovações de matrículas (rematrículas), inscrições e transferências;

II - zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição;

III – realizar atendimento presencial seguindo com rigor os protocolos sanitários.

Art. 5º Os pais e/ou responsáveis legais que optem por atendimento escolar distante de sua residência (superior a 1.500m) não terão a concessão de transporte escolar, devendo assinar o **Termo de Ciência** na unidade escolar em que a matrícula será realizada.

Art. 6º As informações prestadas no ato da rematrícula, inscrição e transferência, bem como os documentos apresentados, são de responsabilidade do declarante, nos aspectos civil e penal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

Art. 7º Não é obrigatório o reconhecimento de firma nos documentos exigidos na presente Resolução, desde que atendidas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.726/18.

Art. 8º São considerados documentos de comprovação de residência:

I - contas de água, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular, internet e de TV por assinatura, expedida com até dois meses anteriores à data de apresentação em nome dos pais e/ou responsáveis legais;

II – contrato de aluguel em vigor dos pais e/ou responsáveis legais, acompanhado de um dos comprovantes de água, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular internet ou de TV por assinatura expedida com até três meses anteriores à data de apresentação em nome do proprietário.

III - Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhado de um dos comprovantes de contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel, ou TV por assinatura, em nome do proprietário do imóvel;

Parágrafo único: Na ausência dos documentos descritos nos incisos I, II e III, deve-se apresentar Declaração de Residência emitida pela Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 9º É vedado condicionar a realização de rematrículas, inscrições, matrículas e transferências a:

I - pagamento de taxas de qualquer natureza;

II - aquisição de uniforme e material escolar;

III - outra exigência de ordem financeira e material.

Art. 10 A formação de turmas por período deverá observar os espaços físicos existentes na unidade escolar adequados ao funcionamento de salas de aula, procedendo à compatibilização de vagas entre as matrículas de novos alunos, rematrículas e transferências de outras unidades da rede municipal.

Parágrafo Único. O quadro de vagas da unidade escolar deverá observar:

I - as vagas reais existentes, considerando-se o equilíbrio numérico de alunos por turma, por período e tipo de atendimento (parcial ou integral), de modo a evitar superlotação ou esvaziamento das turmas;

II - a formação de turmas de acordo com o módulo (definição de quantidades aluno/turmas), a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

Organização turmas de Educação Infantil/ Creches	Nascidos em entre:
Berçário I	1º/04/2021 a 31/03/2022
Berçário II	1º/04/2020 a 31/03/2021
Maternal I	1º/04/2019 a 31/03/2020
Maternal II	1º/04/2018 a 31/03 2019
OBS: O ingresso no Berçário I se dará com a criança de 4 meses completos.	

Organização turmas de Educação Infantil/ Pré-Escola	Nascidos em entre:
Pré I	1º/04/2017 a 31/03/2018
Pré II	1º/04/2020 a 31/03/2021

Ensino Fundamental I
1º ANO
2º ANO
3º ANO
4º ANO
5º ANO

Ensino Fundamental II
6º ANO
7º ANO
8º ANO
9º ANO

EJA – Educação de Jovens e Adultos Ciclo I
EJA – Educação de Jovens e Adultos Ciclo II

III - A redução do número de alunos, motivada por inclusão de aluno com deficiência, ficará facultada ao limite máximo de 02 alunos por turma, de acordo com a capacidade padrão de limite máximo de vagas oferecidas para cada etapa/ano.

CAPÍTULO I DAS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS (REMATRÍCULAS)

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação e cultura priorizará o atendimento de crianças em comprovada situação de risco e em atendimento na Rede de Proteção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

Parágrafo Único. As unidades escolares que possuem inscritos no ano letivo de 2021 por comprovada situação de risco deverão contatar os pais e/ou responsáveis legais no período de renovações para realizarem a matrícula, a fim de garantir uma vaga no próximo ano letivo.

Art. 12 Os pais e/ou responsáveis legais devem proceder à renovação da matrícula (rematrícula) dentro do prazo estabelecido de acordo cronograma do ANEXO I desta resolução.

Art. 13 Em unidades escolares que atendem duas etapas de ensino será assegurada a renovação de matrículas, por opção dos pais e/ou responsáveis legais, na mesma unidade escolar, da Pré-escola para o Ensino Fundamental.

Somente terão o atendimento de transporte escolar urbano, os casos previstos em Resolução própria que dispõe sobre os critérios para a concessão do transporte escolar, a ser publicada até o mês de janeiro de 2022.

Seção I EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14 Para a garantia da continuidade do processo educativo dos alunos que frequentarão as unidades escolares de Educação Infantil no ano letivo de 2022, as renovações de matrículas deverão ser efetivadas no período de acordo com o cronograma do ANEXO I desta resolução.

Art. 15 As unidades escolares deverão solicitar aos pais e/ou responsáveis legais que procedam à renovação da matrícula (rematrícula) para a mesma unidade ou para outra unidade escolar mediante interesse e disponibilidade de vagas, preferencialmente mais próxima de sua residência.

Art. 16 Nas renovações de matrículas (rematrículas) para a mesma unidade escolar, os pais e/ou responsáveis legais deverão:

I - apresentar documento de identificação com foto do responsável legal (RG ou CNH);

II - atualizar os dados do aluno, quando necessário, incluindo, quando não houver, o CPF do aluno e do responsável;

III - comprovante de residência (original e cópia), neste Município de Itirapina:

IV - carteira de vacinação atualizada - (original e cópia da página da identificação da criança e da página onde constam as vacinas);

V - cartão do SUS da criança (original e cópia);

VI - apresentar documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório);

VII - 01 foto 3x4 (não obrigatório);

VIII - assinar a ficha de matrícula, no momento da renovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

Art. 17 As unidades escolares darão prioridade à renovação de matrículas (rematrículas) para atendimento aos alunos inscritos para transferência por comprovada mudança de endereço no ano letivo 2022.

Art. 18 No período de renovação de matrícula (rematrícula) será facultada a transferência de alunos matriculados em creches ou em escola de período parcial e pré-escola para escola de período integral mediante manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais e disponibilidade de vagas.

Art. 19 **Para as novas matrículas**, quando não houver a contemplação com vaga de período integral será assegurada a vaga em período parcial em unidade escolar de período parcial, preferencialmente próximo à residência do aluno.

Art. 20 Os alunos com seis anos completos ou a completar até 31/03/2022 serão encaminhados para o Ensino Fundamental, para matrícula, conforme cronograma do ANEXO I desta resolução, obedecendo os seguintes critérios:

I - possuir irmão em unidade escolar que atenda o Ensino Fundamental em 2022;

II - proximidade de sua residência e disponibilidade de vagas;

II - prioridade de permanência e continuidade nas unidades escolares que atendem duas ou mais etapas de ensino, de acordo com disponibilidade de vaga.

Seção II ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21 Para a garantia da continuidade do processo educativo aos alunos que frequentam as unidades escolares de Ensino Fundamental em 2021, as renovações de matrículas (rematrículas) para o ano letivo de 2022 serão efetivadas no período descrito no cronograma do ANEXO I desta resolução, e somente deverão ser realizadas na própria unidade escolar.

§1º No ato da renovação de matrículas os pais e/ou responsáveis legais deverão:

I - apresentar documento de identificação com foto do responsável legal (RG ou CNH);

II - comprovante de residência (original e cópia), neste Município Itirapina,

III - atualizar os dados do aluno, quando necessário, incluindo, quando não houver, o CPF do aluno e do responsável;

V - assinar a ficha de matrícula, no momento da renovação;

VI - Apresentar documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO DAS TURMAS E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 22 A compatibilização entre renovações, inscrições e vagas existentes deverá ser realizada pelas Equipes de Gestão das unidades escolares em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para cada etapa.

Parágrafo único - Poderá ser autorizada abertura de novas turmas de Maternal II em período parcial, após atendimento à demanda obrigatória dos alunos com idade a partir de 4 anos.

PARA AS TURMAS DE CRECHE EM PERÍODO INTEGRAL (ZERO A TRÊS ANOS)

Art. 23 Para o preenchimento das vagas existentes, com matrículas novas, terá prioridade:

§1º A criança que tenha a mãe trabalhadora e a menor faixa de renda per capita, resultante da análise da situação econômica da família:

I - Havendo empate, a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento.

§2º Para as inscrições de transferência, a prioridade no atendimento será a ordem cronológica decrescente de nascimento.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS

Art. 24 A realização das matrículas para as crianças fora da escola, ocorrerá nas unidades escolares municipais, conforme cronograma do ANEXO I desta resolução.

§2º Em se tratando de inscrições de gemelares, se ocorrer a contemplação de apenas uma criança, deve-se adotar providência para o atendimento dos irmãos na mesma unidade escolar no ato da matrícula.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 25 Os pais e/ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal, interessados em pleitear transferência de unidade escolar deverão realizar inscrição conforme cronograma do ANEXO I desta resolução, em qualquer unidade escolar municipal, e serão classificados conforme critérios a seguir, de acordo com a disponibilidade de vaga na unidade pretendida:

I - Comprovada mudança de endereço no município, mediante a distância igual ou superior a 1.500m da atual residência para a escola em que o aluno se encontra matriculado;

II – Remanejamento efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Possuir irmão na unidade escolar;

§1º Os pedidos de transferência podem ocorrer durante todo ano letivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

§2º Para as transferências que se enquadram nos itens II, III, os alunos deverão continuar frequentando a unidade escolar de origem, enquanto aguardam a contemplação da vaga para transferência.

Art. 26 As transferências de período na própria unidade escolar em que o aluno está matriculado serão realizadas mediante o gerenciamento da unidade, com base nos critérios de prioridade:

I - situação de risco, conforme encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – declaração médica sendo a indicação de período em função de problema de saúde do aluno;

III - declaração médica sendo indicação de período em função de problema de saúde dos pais e/ou responsáveis legais do aluno;

IV – comprovante de indicação ou de realização de tratamento ou atendimento terapêutico do aluno no mesmo período no qual está matriculado;

V - possuir irmão no período pleiteado, matriculado na mesma Unidade Escolar;

VI - possuir irmão no período pleiteado, matriculado em outra Unidade Escolar, mediante consulta no sistema SED ou apresentação da declaração de matrícula;

Parágrafo único: havendo empate nas solicitações pelo mesmo critério, terão prioridade os alunos em ordem decrescente de idade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Rede de Proteção, priorizará o atendimento de crianças inscritas por comprovada situação de risco.

Parágrafo Único: Os pais e/ou responsáveis legais não interessados no atendimento do aluno em período integral deverão pleitear transferência para outra unidade escolar, conforme estabelecido, preferencialmente na escola mais próxima da residência, mediante a disponibilidade de vaga.

Art. 28 Quanto às crianças na faixa de atendimento obrigatório, com idade a partir de 4 anos, as Equipes Gestoras deverão informar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando da existência de demanda reprimida devido à inexistência de vaga, para que seja providenciada a matrícula desses alunos em unidade escolar com disponibilidade de vaga mais próxima da residência, ou abertura de novas salas.

Art. 29 Após a efetivação da matrícula, durante todo o ano letivo, os alunos com ausência consecutiva e sem justificativa nos primeiros 15 (quinze) dias terão registrados na SED o "Não-Comparecimento" que será disponibilizado por 5(cinco) dias consecutivos imediatamente após

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

o término do período de ausência, em conformidade com Art. 11 e parágrafos da RESOLUÇÃO SEDUC Nº 72, de 19-08-2021.

Art. 30 Após o ingresso do aluno e, se houver mudança de endereço, os pais e/ou responsáveis pelo aluno poderão pleitear transferência através de inscrição para a unidade escolar, preferencialmente mais próxima da atual residência, cujo atendimento será realizado mediante a disponibilidade de vaga.

Parágrafo Único: No caso de indisponibilidade de vaga, na unidade escolar mais próxima da atual residência, o aluno terá o atendimento de transporte escolar.

Art. 31 Por motivo de melhoria contínua da infraestrutura das unidades escolares da Rede Municipal de Itirapina, é possível que haja o remanejamento provisório de alunos até que as reformas, construções e/ou manutenções sejam concluídas.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 33 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itirapina, 20 de setembro de 2021.

Profª Valéria Maria Feltrin Sanches
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000
(19) 3575-4008 / 3575-4070
e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

ANEXO I – Cronograma de Atendimento à demanda de Educação Infantil e Ensino fundamental da Rede Municipal de matrículas para o ano letivo de 2022.

- **De 20 a 23/09/2021 –** Coleta do Quadro Resumo;
- **De 22 a 30/09/2021 –** Fase de Inscrição: chamada escolar e cadastramento de alunos que se encontrem fora da escola nas modalidades Ensino Infantil (pré-escola), Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Educação de jovens e Adultos – EJA;
- **De 24/09 a 05/10 –** Coleta de classes e ajuste do Quadro Resumo com vistas ao atendimento da totalidade dos estudantes definidos e em continuidade de estudos;
- **De 29/10 a 04/11/2021 –** Digitação pelas Unidades Escolares das matrizes curriculares;
- **De 16 a 26/11 -** Inscrição de interesse em matrículas nas Creches Municipais para o ano letivo de 2022;
- **A partir de 30/11/2021 -** Rematrículas dos alunos em continuidade de estudos, conforme cronograma divulgado pelas Unidades Escolares;
- **A partir de 06/12 -** cadastramento de candidatos "fora da escola" candidatos a vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos – EJA, que não se inscreveram no prazo anterior;
- **De 13 a 22/12/2021 –** Digitação do rendimento final pelas Unidades Escolares, nas modalidades: Ensino Fundamental e EJA (2º semestre/2021);
- **Após o início das aulas e decorrido o prazo para o registro de "não comparecimento":** Inscrição por Transferência e por Intenção de Transferência de matrícula.